



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.910/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP, CNPJ n.º 19.412.673/0001-87, localizada na Rua Sidônio de Moraes, Quadra 147, n.º 11, bairro Canelas, Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
10 de maio de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

sileira, Agente Administrativo, matrícula: 145586, portadora da cédula de identidade RG n. 2209549-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 038.593.191-32; SUPLENTE DE FISCAL: o servidor Arthur Assis de Oliveira, brasileiro, Gestor Público, matrícula: 1455863, portador da cédula de identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n.032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 10.05.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Locatário

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

Locadora

LEI Nº 4.914/2022

Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre o poder público municipal e instituições financeiras e/ou entidades de classe e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a descontar em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, desde que expressamente autorizado por eles, os valores devidos em favor de terceiros por intermédio de convênios celebrados com a administração pública, na forma e percentual definidos em regulamento.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal n.º 3.338/2009.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.910/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP, CNPJ n.º 19.412.673/0001-87, localizada na Rua Sidônio de Moraes, Quadra 147, n.º 11, bairro Canelas, Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Gisele Aparecida de Barros

DECRETO Nº 28 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Homologa a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 - Versão 02, a qual disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do mu-

nicipio de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 - Versão 02, a qual disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto Municipal, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB 05-IN 17-04 - VERSÃO 02

Disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução Normativa define:

I - os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT;

II - o processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Sistema de Registro Mercantil - SRM da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e o sistema informatizado do Município de Várzea Grande para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º A REDESIMPLES no município de Várzea Grande abrange as seguintes Secretarias Municipais como executoras de procedimentos de análise de processos necessários no Sistema de Registro Mercantil - SRM e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral:

I - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

CAPÍTULO III